LEI Nº 4.447 de 23 de Junho de 1.993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O "PROGRAMA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e executar o **PROGRAMA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR**, para atender aos munícipes de baixa renda que o desejarem, nos termos desta Lei.

ARTIGO 2º - O programa de que trata o artigo anterior objetiva oferecer aos interessados esclareciemntos científicos e educativos a respeito de planejamento familiar através de cursos que abordem os mecanismos da concepção, da anticoncepção temporária e da contracepção cirúrgica, tais como vasectomia e a laqueadura tubária, e as vantagens e riscos de cada um.

ARTIGO 3º - Ficam assegurados aos inscritos no programa, sem qualquer ônus para os mesmos, os instrumentos do método anticoncepcional ou contraceptivo adequado e desejado, durante o tempo que for necessário.

ARTIGO 4º - A Divisão de Saúde e Assistência Social ficará encarregada de levantar, através de pessoas especializadas as informações sócio-econômicas e de saúde dos interessados, necessárias à boa execução do Programa.

ARTIGO 5º - A pessoa orientada e plenamente de acordo com a contracepção cirúrgica, antes de se submeter à mesma, deverá firmar, juntamente com seu cônjuge ou companheiro, se houver, um termo de solicitação e anuência, sendo aquela como solicitante e anuente e este como anuente.

ARTIGO 6º - Observadas as exigências desta Lei, o paciente será encaminhado ao hospital ou serviço de saúde, onde a cirurgia será realizada por médicos especialistas, com prioridade para o setor público.

PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração, tanto do hospital quanto do serviço contratado ou conveniado, terá por base a tabela do SUS - Sistema Único de Saúde.

(...)

Artigo 7º - Para os casais sem filhos, noivos, jovens e adolescentes, que desejar, será desenvolvida uma assistência educacional e clínica, com orientação anticonceptiva e de auxílio à reprodução.

Artigo 8º - Para a execução dos serviços criados por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e contratos com entidades públicas e, em caráter complementar, com a iniciativa privada.

Artigo 9º - Os recursos destinados a acorrer as despesas decorrentes desta Lei serão provenientes do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 4.346, de 26 de Dezembro de 1.991.

Parágrafo único -Enquanto o Fundo Municipal de Saúde não for provido de recursos financeiros, serão utilizadas as dotações orçamentárias destinadas ao atendimento da saúde.

Artigo 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, aos
23 de Junho de 1.993.

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
PREFEITO